ACEITO EM - / / 2021 APROVADO EM - / / 2021 REJEITADO EM - / / 2021 ARQUIVO -	ATA	**Recurso nº _____/2021** **PLV nº 134/2021**	**12/07/2021** **Protocolo nº _____/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com base no artigo 42, §5º do Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio Grande, venho apresentar o pedido de reconsideração do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) sobre o Projeto de Lei de Vereador nº 134/2021, protocolado sob o nº 4733 em 08/06/2021, que dispõe sobre o ensino domiciliar no Município do Rio Grande e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre referir que o parecer emitido pelo IGAM afirma que a implantação do *homeschooling* no âmbito local é inviável, pois o instituto deve ser previsto na LDB ou ser objeto de decisão pelo STF. No entanto, deve-se ter em mente que o artigo 24 da Constituição Federal trata da competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. A União edita as "normas gerais" (§ 1º), sendo que aos Estados e ao Distrito Federal cabe "suplementar" as normas gerais federais (§ 2º).

Na falta de normas gerais federais, os Estados exercem a competência legislativa plena (§ 3º) e, não havendo normas federais e estaduais, entra a figura dos Municípios. Nesse sentido, a Carta Magna dispõe que os Municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, I, da Constituição), mas a eles também cabe suplementar a legislação federal e estadual, conforme se verifica no inciso II. Dessa forma, entende-se que os

Municípios podem legislar sobre a educação domiciliar na falta de lei estadual e federal sobre o tema.

Faz-se necessário, ainda, ressaltar que municípios como Cascavel/PR[1] e Vitória/ES[2] já regulamentaram esta questão no âmbito local, razão pela qual não se verifica óbice ao Projeto de Lei apresentado e, portanto, merece ter seu trâmite retomado e ser discutido em plenário.

Diante do exposto, requer-se o deferimento do pedido de reconsideração ao parecer da CCJ.

Rio Grande, 12 de julho de 2021.

JÚLIO LAMIM
Vereador - DEM

[1] https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/cascavel/lei-ordinaria/2020/716/7160/lei-ordinaria-n-7160-2020-dispoe-sobre-educacao-domiciliar-homeschooling-no-municipio-de-cascavel-e-da-outras-providencias?q=7160%2F2020
[2] https://leismunicipais.com.br/a/es/v/vitoria/lei-ordinaria/2019/957/9562/lei-ordinaria-n-9562-2019-dispoe-sobre-educacao-domiciliar-homeschooling-no-municipio-de-vitoria